

LEI MUNICIPAL N.º 932/08 Novo Tiradentes(RS), 31 de janeiro de 2008.

**INSERE PARÁGRAFO ÚNICO NO ART. 2.º
DA LEI MUNICIPAL 905/07, QUE DISPÕES
SOBRE VALORIZAÇÃO DE IMÓVEIS
PARA FINS DE COBRANÇA DE
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES, ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei
Orgânica Municipal;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e que
SANCIONO e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica inserido o parágrafo único ao art. 2º da Lei Municipal n.º 905/07,
com a seguinte redação:

Parágrafo Único. Observado o limite máximo de R\$ 60,00 (sessenta reais) por
metro de testada frontal à rua pavimentada, para chácaras a valorização média será de R\$ 0,24
(vinte e quatro centavos) por metro quadrado para chácaras de até 5.000 m²; R\$ 0,19
(dezenove centavos) para chácaras de 5.001 a 10.000 m² e R\$ 0,14 (quatorze centavos); para
chácaras de 10.001 a 20.000 m² e R\$ 0,12 (doze centavos) para chácaras com área acima de
20.000 m².

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo
a vigência da Lei 905/07.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES,
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, aos trinta e um dias do mês de janeiro de dois mil e
oito.

**GILBERTO MORI
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e publique-se, na data supra:

Adenilson Della Paschoa
Secretário Municipal Administração